Ofício nº 574/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 1001/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2DC8-D02C-B9B7-3B5B e informe o código 2DC8-D02C-B9B7-3B5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2DC8-D02C-B9B7-3B5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 17:05:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2DC8-D02C-B9B7-3B5B

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 34.801/2025

De: Douglas B. - SCTI-DPT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 11:34:30

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SCTI, SCTI-DPT

req 1001

Em atendimento ao Requerimento nº 1001/2025, apresentado pelo Vereador Joecir Bernardi – PSD, esta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação presta as seguintes informações técnicas.

Esclarece-se que esta manifestação retoma e atualiza o conteúdo já encaminhado por esta Secretaria no mês de setembro de 2025, ocasião em que foi enviado parecer técnico sobre o mesmo Projeto de Lei nº 111/2025.Assim, o presente parecer adota a mesma fundamentação técnica anteriormente apresentada, com os devidos ajustes necessários ao atendimento do novo requerimento.

I. Fundamentação

O Projeto de Lei nº 111/2025 encontra-se alinhado:

- à Constituição Federal, especialmente no que tange à proteção de direitos fundamentais;
- à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece princípios essenciais para tratamento de dados no setor público;
- à legislação estadual relacionada à governança de inteligência artificial, incluindo:
- Lei Estadual nº 22.324/2025 (PDIA-PR);
- Lei Estadual nº 22.343/2025;
- Decreto nº 9.854/2025 (COIA).

No âmbito municipal, o tema dialoga com medidas já adotadas pela Administração, tais como:

- Portaria GP nº 71/2025, que instituiu a Comissão Municipal de Implantação de Inteligência Artificial;
- Portaria GP nº 72/2025, que nomeou os membros responsáveis pelo acompanhamento técnico e jurídico do tema.

II. Mérito e Viabilidade Técnica

O Projeto de Lei nº 111/2025 é meritório, oportuno e tecnicamente consistente, uma vez que estabelece princípios gerais necessários para orientar o uso responsável, ético e transparente de sistemas de inteligência artificial na Administração Pública Municipal.

A abordagem principiológica adotada pelo texto é adequada, pois evita engessamento normativo e permite futura regulamentação técnica conforme a evolução tecnológica e as necessidades da gestão pública municipal.

III. Sugestões de Aprimoramento

Com vistas a fortalecer a segurança jurídica e a efetividade da futura lei, permanecem válidas — e aqui reiteradas — as sugestões já encaminhadas anteriormente:

Assinado por 1 pessoa: ROSICLEI CALDATO DALAGNOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5373-F2E1-CB6B-4D4C e informe o código 5373-F2E1-CB6B-4D4C

Aprimoramento dos incisos I e IV do Art. 3º, incorporando os conceitos de explicabilidade e prestação de contas.

Revisão do Art. 4º, substituindo a expressão “supervisão idônea” por “supervisão humana significativa”, termo consolidado internacionalmente.

Inclusão de artigo sobre avaliação de risco e avaliação de impacto em proteção de dados.

Inclusão de artigo sobre contratações públicas, garantindo que editais e contratos contemplem exigências de transparência, segurança e auditabilidade de sistemas de IA.

Ampliação do prazo de vacância, recomendando a vigência em 180 dias, para permitir adequada regulamentação e adaptação administrativa.

IV. Conclusão

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação manifesta ao Vereador Joecir Bernardi que:

o Projeto de Lei nº 111/2025 é constitucional, adequado e relevante para o avanço da governança digital municipal; as sugestões técnicas apresentadas — originalmente enviadas em setembro e aqui reiteradas — visam aprimorar a segurança jurídica, a transparência e a efetividade da norma.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

–

Douglas Henrique Batista
Diretor do Parque Tecnológico

Assinado por 1 pessoa: ROSICLEI CALDATO DALAGNOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5373-F2E1-CB6B-4D4C e informe o código 5373-F2E1-CB6B-4D4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5373-F2E1-CB6B-4D4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSICLEI CALDATO DALAGNOL (CPF 025.XXX.XXX-06) em 17/11/2025 11:36:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5373-F2E1-CB6B-4D4C